



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS           |           |                    |       |
|-----------------------|-----------|--------------------|-------|
| Ast três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .   | 140\$     | “ . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .   | 120\$     | “ . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .   | 120\$     | “ . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

**Resolução da Assembleia Nacional** — Aprova as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano económico de 1949.

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a relação das especialidades farmacêuticas cuja venda avulsa deve ser feita nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38:226, inserta no *Diário do Governo* n.º 142, de 10 do corrente mês.

### Ministério do Interior:

**Decreto-Lei n.º 38:343** — Acrescenta um § único ao artigo 109.º do Código Administrativo.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 13:612** — Manda abonar, durante os meses de Abril a Setembro de 1951, à Legação de Portugal na Alemanha várias importâncias mensais, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 13:613** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e Timor e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesas e a custear outros encargos.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Resolução sobre as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano económico de 1949**

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a resolução seguinte:

### A Assembleia Nacional:

Considerando que a dívida pública sofreu, durante a gerência de 1949, um aumento de 262:037.546\$67, determinado exclusivamente pela continuação da política do Governo no sentido de fomentar e desenvolver a economia do País e enriquecer o património nacional;

Considerando que o produto das emissões feitas foi aplicado somente na satisfação de despesas extraordinárias de fomento económico;

### Resolve:

- 1.º Reconhecer que a política do Governo, em relação à dívida pública, obedeceu inteiramente aos preceitos da Constituição e, visando de um modo especial o fomento económico do País, correspondeu à orientação administra-

tiva mais conveniente aos interesses gerais da Nação;

- 2.º Aprovar as contas da Junta do Crédito Público relativas à mesma gerência, bem como as directrizes constantes do seu relatório quanto aos interesses da dívida confiada à sua administração.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Segundo comunicação da Direcção-Geral de Saúde, a relação das especialidades farmacêuticas cuja venda avulsa deve ser feita nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38:226, publicada no *Diário do Governo* n.º 142, 1.ª série, de 10 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que deve ser rectificada pela forma indicada:

Na alínea *a*) da rubrica «Solutos injectáveis — Medicamentos de marca estrangeira», onde se lê: «Cardiazol-dicodite», deve ler-se: «Cardiazol-dicodide».

Secretaria da Presidência do Conselho, 17 de Julho de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-Lei n.º 38:343

Não se justifica que nos despejos sumários, previstos no n.º 4.º do artigo 109.º do Código Administrativo — processos estes de valor sempre inferior ao da alçada dos juizes de direito —, haja mais de um recurso para magistrados togados. Nem desaconselha que se altere o regime vigente o facto de a competência definida na segunda parte daquele preceito ser muito aproveitada para fazer resolver indirectamente questões sobre a validade de contratos de arrendamento, já que os senhorios dos prédios urbanos ilegalmente ocupados podem usar, para obter a reintegração nos seus direitos, o meio simples e rápido da posse ou entrega judicial, regulado no Código de Processo Civil, com as garan-

tias gerais de recurso para os tribunais ordinários superiores.

Por outro lado, e a fim de fazer cessar dúvidas e divergências que se têm manifestado, cumpre regulamentar o processo próprio para julgamento das questões referidas no mencionado preceito.

Assim:  
Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 109.º do Código Administrativo é acrescentado o seguinte:

§ único. O processo para os julgamentos referidos no n.º 4.º seguirá os termos aplicáveis do processo sumariíssimo regulado no Código de Processo Civil, mas quando as partes não prescindirem de recurso os depoimentos de parte ou das testemunhas serão escritos, por extracto, na acta da audiência

Da sentença cabe recurso para o auditor administrativo, o qual será processado como agravo, devendo a sentença do auditor ser proferida no prazo de quinze dias. Desta decisão não haverá recurso.

Art. 2.º O disposto no artigo antecedente não prejudica o prosseguimento dos recursos já interpostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

Portaria n.º 13:612

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, durante os meses de Abril a Setembro de 1951, à Legação de Portugal na Alemanha, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado:

|                        |                       |
|------------------------|-----------------------|
|                        | Dólares<br>americanos |
| Chanceler . . . . .    | 200,00                |
|                        | Marcos                |
| Dactilógrafo . . . . . | 550,00                |
| Porteiro . . . . .     | 350,00                |
| Servente . . . . .     | 200,00                |

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 19 de Julho de 1951.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.*

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:613

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na provincia ultramarina de Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com ang. 800.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1004.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1001.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com ang. 200.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1006.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1001.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2) Na provincia ultramarina de Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 1:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1322.º, n.º 3), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na colónia — Governo-Geral», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de rup. 15:000-00-00, destinado a custear as despesas relacionadas com a realização da Exposição de S. Francisco Xavier.

4) Na provincia ultramarina de Timor

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de \$ 26.000,00, destinado a custear os encargos com o transporte de um batelão.

Ministério do Ultramar, 19 de Julho de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor.— *M. Sarmento Rodrigues.*